



LEI Nº 037/94

Súmula: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I, DA LEI Nº 040, de 28, de DEZEMBRO DE 1.993, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANCIONADO
Gabinete do Prefeito
Em 05/12/1994
Aloir José Luke
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 040, de 28 de dezembro de 1.993, item "FORMA DE PAGAMENTO", na sua totalidade, conforme segue:

" ANEXO I

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DO IPTU

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DO IMÓVEL

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-

FORMA DE PAGAMENTO

- 1- Em 30 de junho.... 1/3 (um terço) do valor;
- 2- Em 31 de julho.... 1/3 (um terço) do valor, acrescido da correção monetária porventura existente;
- 3- Em 31 de agosto... 1/3 (um terço) do valor, acrescido da correção monetária porventura existente;
- 4- À vista, até 30 de junho com desconto de 20% (vinte por cento)."

Art. 2º - A correção monetária dos valores de



que trata as enumerações 2 e 3, da FORMA DE PAGAMENTO, refere-se aos índices de correção monetária porventura instituídos pelo Governo Federal, para a eventual correção do poder aquisitivo da nova moeda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

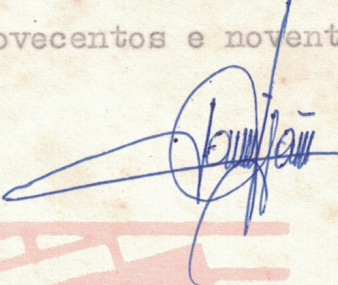
Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de hum mil e novecentos e noventa e quatro.

Registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

REFERENDA:



JAIRO AMARO FERREIRA REIS
Sec. Mun. Plan. Adm.
e Finanças